



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Edital Nº 93, de 20 de julho de 2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF Baiano, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, do Ministério da Educação, com as suas respectivas alterações, considerando a necessidade de dar ampla publicidade, transparência e de regulamentar possíveis acordos de parcerias institucionais, convênios e contratos, torna pública a abertura de Chamamento Público para seleção de Fundação de Apoio com registro, credenciamento e habilitação vigentes junto ao MEC/MCTI, por prazo determinado, para gerenciamento e execução de recursos de programas e projetos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano estritamente necessário à execução desses programas e projetos. Compõem este Edital: Anexo I – Cronograma; Anexo II – Modelo de Proposta de Parceria; Anexo III – Minuta de Termo do Acordo de Parceria.; e Anexo IV – Protocolo de entrega dos envelopes.

1. OBJETIVOS

- 1.1. Selecionar e autorizar o funcionamento junto ao IF Baiano, nos termos deste Edital, por prazo determinado, 01 (uma) Fundação de Apoio que tenha registro, credenciamento e habilitação vigentes junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com condições de dar apoio especializado e restrito na execução de projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, com e sem repasses de recursos financeiros, por meio da formalização de parceria, convênios ou contratos, inclusive para realizar a gestão administrativa e financeira desses programas e projetos no âmbito do IF Baiano em todo o território nacional.

2. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. Selecionar para celebração de convênio, contrato de Fundação de Apoio, por prazo determinado, devidamente registradas, credenciadas e com habilitação em vigor junto ao Ministério da Educação – MEC e Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, denominadas de Fundação de Apoio, com capacidade técnica e administrativa com a finalidade de dar apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses programas e projetos no âmbito de interesse do IF Baiano.
- 2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais atos normativos aplicáveis e legislações correlatas, além das condições previstas neste Edital.
- 2.3. Será selecionada 01(uma) proposta referente a 01(uma) Fundação de Apoio, por prazo determinado de 12 meses, observada a ordem de classificação, com a finalidade de dar apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na

gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses programas e projetos no âmbito do IF Baiano.

- 2.4. A proposta selecionada e classificada tem a finalidade exclusiva de apoiar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, dentro do território nacional, inclusive no gerenciamento e execução de recursos, sejam eles financeiros, tecnológicos, humanos, de gestão ou de quaisquer outros recursos, referentes à execuções exclusivas dos respectivos programas e projetos.

3. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar do processo do Chamamento Público deste certame as Fundações de Apoio devidamente registradas, credenciadas e com habilitação em vigor junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei Nº 8.958/1994, Decreto Nº 7.423/2010 e Portaria Interministerial MEC/MCTI Nº 191, de 13 de março de 2012, e demais legislações vigentes.
- 3.2. É considerada Fundação de Apoio aquela criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituições, conforme preconiza a Lei Nº 8.958/94 e o Decreto Nº 7.423/2010.
- 3.2.1. Para os fins do que dispõe este Edital, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IF Baiano, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão e visão, conforme descritos no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de programas e projetos específicos.
- 3.2.2. A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e pesquisa científica e tecnológica.
- 3.2.3. É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelo IF Baiano à fundação de apoio, de:
- I - atividades como manutenção predial ou de infraestrutura, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e
 - II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Baiano.
- 3.3. Das atividades desempenhadas pela Fundação de Apoio:
- a) Controle Financeiro dos recursos aportados aos projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação no âmbito da educação profissional, científica e tecnológica;
 - b) Registro contábil das movimentações financeiras realizadas;
 - c) Procedimentos licitatórios para aquisições de bens e serviços requeridos aos projetos e programas, segundo os ditames da Lei Nº 8.666/93 e demais normas supervenientes;
 - d) Contratação, por prazo determinado, e gestão do pessoal necessário ao desenvolvimento dos projetos e programas;

- e) Assessoria Jurídica necessária aos projetos e programas;
- f) Controle dos bens patrimoniais adquiridos pelos projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação no âmbito da educação profissional, científica e tecnológica;
- g) A despesa administrativa não deverá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, conforme previsto no Art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507/2011;
- h) A fundação deverá apresentar os procedimentos para observação a legislação previdenciária e trabalhista, bem como, deve demonstrar como realizará provisionamentos trabalhistas, quando cabível, implantando todos os controles demandados pela boa gestão dos recursos humanos;
- i) Dentre outras atividades correlatas, conforme preconiza a legislação vigente.

3.4. Os impedimentos para a participação das fundações de apoio neste certame, estão estabelecidos pelo art. 39 da Lei Nº 13.019/2014 e pela Lei Nº 13.204/ 2015 e suas atualizações e legislação correlata.

3.5. A apresentação de proposta, pela interessada, implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, não podendo ser alegado o desconhecimento sob qualquer hipótese.

4. DAS RELAÇÕES ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO E O IF BAIANO

4.1. Os programas e/ou projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

4.1.1. Objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, local de execução, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Baiano.

4.1.2. Os recursos do IF Baiano envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei Nº 8.958, de 1994.

4.1.3. Os participantes vinculados ao IF Baiano e autorizados a participar do programa e/ou projeto, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas.

4.1.4. Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

4.1.5. Consideram-se aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes do IF Baiano, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos programas e projetos institucionais da instituição, todos os programas e projetos desenvolvidos com a participação da fundação de apoio ao IF Baiano.

4.1.6. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao IF Baiano, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares e devidamente matriculados, pesquisadores(as) de mestrado, doutorado e pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas e projetos de pesquisa da instituição apoiada.

4.1.7. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior – Conselho Superior do IF Baiano (Consup), poderão ser realizados programas e projetos com a colaboração da Fundação de Apoio, com participação de pessoas vinculadas ao IF Baiano, em proporção inferior à prevista no item 4.1.6, observado o mínimo de um terço.

4.1.8. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior (Consup) do IF Baiano, poderão ser admitidos programas, projetos com participação de pessoas vinculadas ao IF Baiano em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de programas, projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio conveniada.

- 4.1.9. Para o cálculo da proporção referida no item 4.1.6, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.
- 4.2. Em todos os programas e/ou projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação deve ser incentivada e assegurada a participação de estudantes, sem prejuízos às atividades das aulas.
- 4.2.1. A participação de estudantes em programas, projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria do IF Baiano, deverá observar o disposto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 4.2.2. A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o caput deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos do IF Baiano, além das disposições específicas, na forma dos itens 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9.
- 4.2.3. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no item 4.1.6 poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.
- 4.2.4. É vedada a realização de programas e projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, sem plano de trabalho, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.
- 4.2.4.1 A contratada aceitará eventuais alterações em itens de mesma natureza no documento, em suas formas e condições, desde que não modifiquem o objeto.
- 4.2.4.2 Eventuais alterações para inclusão de item não previsto originalmente ou remanejamento de valores entre itens de natureza diferente, somente poderão ser aceitas pela Fundação, se o coordenador do projeto comprovar que comunicou tal alteração ao financiador. Neste caso, o coordenador também deverá refazer o item 4.2.4.1 referente a formas e condições, justificar as alterações e apresentar à Fundação.
- 4.2.4.3 O Coordenador do Projeto, nomeado por meio de Portaria, é responsável pelo acompanhamento e execução técnica do projeto.
- 4.2.4.3.1 Em atenção ao princípio da Segregação de Função, o Coordenador do Projeto e Fiscal do Convênio deverão ser servidores diferentes, ambos nomeados por portaria.
- 4.3. Os programas e/ou projetos realizados nos termos do item 4.1 poderão ensejar, pela Fundação de Apoio, a concessão de bolsas de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação com fundamento na Lei Nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
- 4.4. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo corpo docente, pelo corpo técnico em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.
- 4.5. As relações entre a Fundação de Apoio e o IF Baiano para a realização dos programas e/ou projetos institucionais de que trata o item 4.1 devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.
- 4.5.1. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico e sem prazo determinado.
- 4.5.2. Os instrumentos contratuais ou de colaboração, celebrados nos termos no item 4.5 devem conter:
- I - clara descrição do programa e/ou projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

- II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e
 - III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.
- 4.6. O patrimônio tangível ou intangível do IF Baiano utilizado nos programas e projetos realizados nos termos do item 4.1, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.
- 4.6.1. Deve-se garantir a incorporação dos bens adquiridos nos programas e projetos ao patrimônio do IF Baiano.
- 4.7. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelo IF Baiano com a fundação de apoio, com base no disposto na Lei Nº 8.958, de 1994, e no Decreto Nº 7.423, de 2010, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.
- 4.8. O IF Baiano no que se refere ao acompanhamento e controle deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a fundação de apoio:
- I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
 - II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
 - III - concessão de bolsas de ensino ao corpo docente para o cumprimento de atividades regulares de magistério nas instituições apoiadas;
 - IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
 - V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio;
 - VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o item 4.3.
- 4.8.1. No caso de bolsas a servidores docentes e técnico-administrativos, a fundação zelar por realizá-los nos termos do art. 4º, da Lei Nº 8.958/94, mediante autorização expressa do chefe imediato do servidor docente ou técnico administrativo, conforme previsto no Decreto Nº 7423/10, observando os limites das legislações pertinentes.
- 4.8.2. Ainda no caso de bolsas, deverá a Fundação de Apoio enviar a cada Diretor-Geral, durante a execução do projeto, listagem contendo nome de todos os servidores docentes e técnico-administrativos envolvidos no projeto, respectiva carga horária e valores pagos.
- 4.9. A avaliação de desempenho dos programas e projetos apoiados será realizada através da análise e aprovação do relatório semestral do coordenador do programa e projeto que deverá enviar este relatório ao seu Diretor-Geral. Anualmente a gestão da Fundação de Apoio deverá entregar ao Colégio de Dirigentes (Codir) e ao Conselho Superior do IF Baiano (Consup), o relatório de cada projeto e/ou programa, pois o Codir e o Consup devem avaliar e atestar o desempenho daquela Fundação no Apoio nos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional científico, tecnológico e de estímulo à inovação do IF Baiano.
- 4.9.1. A fundação deverá, ainda, disponibilizar os relatórios demandados pela coordenação do programa e/ou projeto.

4.9.1.2 O Coordenador do programa ou projeto ficará responsável pela elaboração de planilha anual determinada pelo Tribunal de Contas da União, que compõe a Prestação de Contas anual do IF Baiano. A planilha deve conter todos os contratos vigentes na Unidade Gestora contratante e ainda todo o pessoal (servidor ativo) envolvidos nos programas e/ou projetos, com especificação dos nomes, inscrição SIAPE, carga horária dedicada ao projeto e valores pagos no exercício. A planilha mencionada deve integrar as demais informações referentes aos contratos celebrados pela Unidade e deve ser enviada à Direção-Geral da Unidade, para análise e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – Proplan na primeira quinzena de todos os anos subsequentes ao que o instrumento esteve vigente.

4.9.1.3 Os coordenadores de programas e/ou projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional científico, tecnológico e de estímulo à inovação do IF Baiano deverão emitir a cada seis meses relatório de atividades aos Diretores(as) Gerais de cada unidade do IF Baiano, para maior controle e fiscalização do IF Baiano dos recursos e das atividades desenvolvidas.

4.9.2. Todos os programas e de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional científico, tecnológico e de estímulo à inovação do IF Baiano devem obrigatoriamente ser cadastrados nas Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa e Inovação.

4.9.3. A aprovação referida no item 4.9 resulta na ratificação dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de programas e projetos realizados com a colaboração da Fundação de Apoio ao IF Baiano.

4.9.4. A fundação de apoio encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – Proplan, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório de atividades e a relação nominal com percebimentos brutos anuais, de todos os contratos diretos com o IF Baiano, realizados no ano anterior.

4.9.4.1 A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – Proplan emitirá parecer técnico referente ao item 4.9.2, para envio ao Codir e Consup do IF Baiano.

5. **CARACTERIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As Fundações de Apoio deverão apresentar proposta de plano operacional para a gestão administrativa e financeira do(s) projeto(s) e programas, observado o limite máximo permitido para ressarcimento dos custos administrativos, conforme determinação legal.

5.2. A proposta apresentada deve conter, no mínimo:

- a) Minutas de instrumento de parceria convênio ou contrato e de plano de trabalho;
- b) Planilha de custos operacionais anuais para provimento do(s) serviço(s), como ressarcimento dos custos administrativos;
- c) Informações relativas à capacidade gerencial para a execução do apoio à gestão administrativa e financeira de projetos e programas;
- d) Controle Financeiro dos recursos aportados aos projetos;
- e) Registro contábil das movimentações financeiras realizadas;
- f) Procedimentos licitatórios para aquisições de bens e serviços requeridos ao projeto, segundo os ditames da Lei Nº 8.666/93 e demais normas supervenientes;
- g) Procedimentos para contratação, por prazo determinado, e gestão do pessoal necessário ao desenvolvimento do projeto;
- h) Documentação e informes sobre procedimentos para assessoria Jurídica necessária a execução de programas e projetos;
- i) Documento descritivo de Controle dos bens patrimoniais adquiridos para programas e projetos;

- j) Procedimentos detalhados e descritivos para Prestação de Contas nos prazos estabelecidos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- k) Planilha com prospecções de custos e de despesa administrativa que não deverá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizada e demonstrada no respectivo instrumento (convênio) e no plano de trabalho.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. DATA: Conforme Cronograma constante no Anexo I deste edital.
- 6.2. LOCAL: Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, situada na Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador-BA, CEP 41720-052.
- 6.3. HORÁRIO: Das 09h00min às 16h00min (horário local).
- 6.4. Os envelopes devem estar acompanhados do Formulário – Protocolo de Entrega – ANEXO IV.
- 6.5. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO) e a proposta técnica (ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA), na DATA, LOCAL e HORÁRIO previstos nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste edital, respectivamente.
- 6.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO) e a proposta técnica (ENVELOPE 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) deverão ser entregues no LOCAL indicado no item 6.2, fechados, opacos, indevassáveis e identificados, constando em sua parte externa, as seguintes descrições:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IFBAIANO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 93/2020

ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO

INTERESSADA: Nome/Razão social; Nº do CNPJ/; Endereço completo; Cidade/Estado; Telefone; e-mail; responsável para contato.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IFBAIANO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 93/2020

ENVELOPE 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

INTERESSADA: Nome/Razão social; Nº do CNPJ/; Endereço completo; Cidade/Estado; Telefone; e-mail; responsável para contato.

- 6.7. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios, desde que os mesmos sejam recebidos no PROTOCOLO DO IF Baiano REITORIA, até as 16:00 horas e de acordo com o Cronograma constante no Anexo I.
- 6.7.1. A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento (AR) à Comissão Especial de Chamamento Público para seleção de Fundações de Apoio no endereço indicado no item 6.2. deste edital e conter os dois envelopes acima mencionados, desde que os mesmos sejam recebidos no PROTOCOLO DO IF Baiano REITORIA, até as 16:00 horas e de acordo com o Cronograma constante no Anexo I.
- 6.8. O ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO deverá conter:
 - 6.8.1. Cópia do Estatuto social da Fundação de Apoio atualizado e registrado;
 - 6.8.2. Cópia dos documentos do Responsável Legal (RG, CPF e Comprovante; de Residência; Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato que demonstre a legitimidade para assinar o Acordo);

- 6.8.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.8.4. Comprovante de registro, credenciamento e habilitação em vigência junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar o IF Baiano;
- 6.8.5. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 02, de 31/08/2005;
- 6.8.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440/2011;
- 6.8.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 6.8.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da candidata, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.8.10. Certidões negativas de pendências nos sistemas de penalidades – CEIS, CNJ e TCU;
- 6.8.11. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 6.8.12. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.8.13. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado – Inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.9. Todos os documentos de HABILITAÇÃO, listados acima, devem ter validade na época da apresentação das propostas.
- 6.10. A documentação relacionada nos itens 6.8.5 a 6.8.9 será considerada regular, em caso de apresentação de certidões positivas com efeito de negativas;
- 6.11. O ENVELOPE 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá conter a Proposta de Parceria para Suporte à Gestão Financeira e Operacional do IF Baiano, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, devidamente rubricada, datada e assinada pelo Responsável Legal da candidata.
- 7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 7.1. Será selecionada, pelo período de 12 meses, a candidata cuja Proposta de Parceria para Apoio à Gestão Financeira e Operacional do IF BAIANO obtiver maior Pontuação Total. Para essa análise, segue a tabela com critérios e respectivos pesos:

Critérios de Seleção da Fundação de Apoio			
Critérios	Pontuação	Peso	Número máximo de pontos no critério
1.0 Pontuação relativa à avaliação da EXPERIÊNCIA:			
1.1 Tempo de atuação da Instituição Candidata no apoio e execução de serviços para programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação na educação profissional, científica e tecnológica (01 ponto para cada 05 anos de atuação).	0-5	03	Até 15 pontos
1.2 Quantidade/número de projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação no âmbito da educação profissional,	0-5	02	Até 10 pontos

científica e tecnológica, objeto desta contratação, apoiados pela instituição candidata. (01 ponto para cada projeto).			
2.0 Pontuação relativa ao desenvolvimento tecnológico e inovação			
2.1 Quantidade/número de programas e/ou projetos que evidenciem a execução de serviços pela Instituição da Candidata para programas e projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação executados no âmbito da educação profissional, científica e tecnológica, conforme tempo e quantidade de instituições atendidas. (01 ponto para cada programa ou projeto executado).	0-5	02	Até 10 pontos
2.2 Quantidade/número de parcerias realizadas pela Instituição Candidata na realização de programas e/ou projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação executados no âmbito da educação profissional, científica e tecnológica nos últimos 5(cinco) anos. (01 ponto para cada programa ou projeto executado) (01 ponto para cada parceria realizada).	0-5	02	Até 10 pontos
2.3 Quantidade/número de parcerias com entidades do poder público realizadas pela Instituição Candidata para programas e/ou projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação foram executados no âmbito da educação profissional, científica e tecnológica nos últimos 5(cinco) anos. (01 ponto para cada programa ou projeto executado em parceria com o poder público)	0-5	02	Até 10 pontos
2.4 Quantidade/número de parcerias com entidades privadas (empresas, instituições, associações, entre outras) realizadas pela Instituição Candidata para programas e/ou projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação foram executados no âmbito da educação profissional, científica e tecnológica nos últimos 5(cinco) anos. (01 ponto para cada programa ou projeto executado em parceria com instituições privadas)	0-5	02	Até 10 pontos
3.0 Pontuação relacionada a capacidade de articulação com a comunidade científica e órgãos de fomento			
3.1 Quantidade/número de parcerias formais realizadas com Institutos Federais, Universidades e Centros de Pesquisa do Brasil realizadas pela Instituição Candidata para programas e/ou projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação foram executados no âmbito da educação profissional, científica e tecnológica nos últimos 5(cinco) anos. (01 ponto para cada parceria com as instituições federais)	0-5	02	Até 10 pontos
3.2 Apresentar volume de recursos, em reais, captados junto a organismos governamentais de fomento e instituições de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nos últimos 5 (cinco) exercícios financeiros. (01 ponto para cada programa ou projeto executado envolvendo a transferência de recurso)	0-5	01	Até 05 pontos
3.3 Quantidade/número de convênios/termos de parcerias firmados com órgãos de fomento estabelecidos pela Instituição	0-5	02	Até 10 pontos

Candidata para programas e/ou projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação nos últimos 5(cinco) anos. (01 ponto para cada parceria com órgãos de fomento).			
3.4 Quantidade/número de convênios/termos de parcerias firmados pela Instituição Candidata com Institutos, Universidades, Centros de Pesquisa, empresas, instituições públicas e privadas, de outros países para programas e/ou projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação nos últimos 5(cinco) anos. (01 ponto para cada parceria).	0-5	02	Até 10 pontos
Pontuação Total:			100

A Pontuação Total será obtida mediante Média Aritmética Ponderada, representada pela soma das pontuações auferida em cada critério (1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 3.3, e, 3.4), multiplicadas, cada uma, por seu respectivo Peso(3, 2, 2, 2, 2, 2, 2, 1, 2, e 2), dividindo-se essa soma pela soma dos pesos, conforme fórmula a seguir:

$$X = \frac{(x_1 \cdot p_1) + (x_2 \cdot p_2) + \dots + (x_{10} \cdot p_{10})}{(p_1 + p_2 + \dots + p_{10})}$$

- 7.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, após apuração da pontuação final, será considerada selecionada a proposta que obtiver a maior pontuação no Critério 1: **Pontuação relativa à avaliação da EXPERIÊNCIA.**
- 7.3. Persistindo o empate, será escolhida a proposta que obtiver maior pontuação no Critério 2: **Pontuação relativa ao desenvolvimento tecnológico e inovação.**
- 7.4. Na hipótese da Fundação de Apoio selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Nº 13.204, de 2015, aquelas imediatamente mais bem classificadas poderão ser convidadas a aceitar a celebração de parceria nos termos das propostas por elas apresentadas.
- 7.5. Considerando a possibilidade de persistência do empate entre propostas, mesmo em face do disposto nos itens 7.2 e 7.3, será estabelecido como critério adicional o sorteio entre as candidatas.

8. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

- 8.1. O presente Edital será publicado no portal do IF Baiano (www.ifbaiano.edu.br).
- 8.1.1. A comunicação deste Edital será realizada pelo e-mail: comissao.fundacaodeapoio@reitoria.ifbaiano.edu.br
- 8.2. Eventuais alterações no Edital, bem como todos os demais atos e procedimentos dele resultantes serão publicados no sítio eletrônico IF Baiano (www.ifbaiano.edu.br).
- 8.3. Os demais comunicados e/ou contatos da Comissão Especial, - composta por membros do Conselho Superior do IF Baiano (Consup), do Colégio de Dirigentes (Codir), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Extensão e Planejamento, da Diretoria de Administração e Patrimônio, da Diretoria Acadêmica, da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão – serão efetuados por escrito, diretamente ao representante indicado pela INTERESSADA na proposta, e suprirão, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Comissão Especial, por meio do e-mail comissao.fundacaodeapoio@reitoria.ifbaiano.edu.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada

para a abertura dos envelopes, devendo a Comissão Especial deliberar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

9.2. A deliberação da Comissão Especial sobre o pedido de impugnação contra o Edital será publicada para ciência dos interessados, no sítio eletrônico do IF Baiano (www.ifbaiano.edu.br).

10. DOS RECURSOS

10.1. Os prazos para interposição de eventuais recursos contra o resultado preliminar correrão conforme o Cronograma constante no Anexo I deste edital.

10.2. 10.2 A interposição de recurso contra o resultado preliminar deverá ser dirigida à Comissão Especial, por meio do e-mail: comissao.fundacaodeapoio@reitoria.ifbaiano.edu.br, em até 02(dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado, devendo a Comissão Especial deliberar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

11. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

11.1. O procedimento de seleção será realizado por Comissão Especial, designada pelo Reitor do IF Baiano para conduzir o chamamento público;

11.2. A sessão de abertura dos envelopes, a ser realizada pela Comissão Especial, poderá ser acompanhada por qualquer pessoa, porém só terá direito de usar a palavra, rubricar documentos, assinar a ata, consignar registros, além dos membros da Comissão Especial, as INTERESSADAS ou representantes devidamente credenciados;

11.3. As INTERESSADAS poderão se fazer representar por procurador na forma de procuração lavrada por instrumento público com poderes específicos para participar do certame, documento que deverá ser apresentado à Presidência da Comissão Especial no início da reunião de abertura dos envelopes;

11.4. A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação (Envelope 01) e a qualificação técnica (Envelope 02) ocorrerá na DATA, LOCAL e HORÁRIO indicados nos subitens a seguir:

11.4.1. DATA: Conforme Cronograma constante ao Anexo I, deste edital.

11.4.2. LOCAL: Reitoria do IF Baiano, situado na Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador-BA, CEP 41720-052.

11.4.3. HORÁRIO: 10h00minh (horário de local).

11.5. Considerando a situação de pandemia e a indicação de distanciamento social a sessão de abertura de envelopes poderá acontecer de forma virtual, em plataforma de *webconferência*.

11.6. Os envelopes serão abertos pela Comissão Especial, começando-se pelo de nº 01 (HABILITAÇÃO), distribuindo a documentação para apreciação e análise recíproca dos representantes das INTERESSADAS que estiverem presentes, que os rubricarão, juntamente aos membros da Comissão.

11.7. Não será aceita juntada posterior de documentos.

11.8. Após a verificação dos documentos de habilitação, a Comissão Especial declarará a(s) INTERESSADA(S) habilitada(s) e procederá à abertura do Envelope 02 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).

11.8.1. Somente será analisada a qualificação técnica das candidatas devidamente habilitadas, sendo excluídas do certame as candidatas que apresentarem documentos em desconformidade com o item 3 e seus subitens, deste edital.

11.8.2. A Comissão Especial poderá, a qualquer momento, requisitar os documentos comprobatórios das informações relativas à proposta de Parceria.

11.9. Erros materiais que não comprometam a lisura do procedimento poderão ser sanados ou desconsiderados pela Comissão Especial, dando oportunidade a um maior número de participantes, ampliando-se a concorrência.

- 11.10. Após a análise da qualificação técnica, a Comissão Especial emitirá parecer, conforme critérios de seleção, notas e pesos estabelecidos pela Comissão Especial, atribuindo, em cada quesito da proposta de Parceria, uma nota entre 0 e 5.
- 11.11. Ato contínuo, a Comissão Especial elaborará uma lista de classificação, que se dará em ordem decrescente, considerando a Pontuação Total de cada proposta;
- 11.12. Quando todas as interessadas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial poderá fixar o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas que atendam às exigências do Edital.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA

- 12.1. Uma vez homologado, o resultado final do presente certame será publicado no portal do IF Baiano e no sítio eletrônico do IF Baiano (www.ifbaiano.edu.br), e a Fundação de Apoio selecionada será convocada para assinar o Termo do Acordo de Parceria, cuja minuta encontra-se no Anexo III, deste Edital, e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação, para efetuar a assinatura.
- 12.2. Caso a Fundação de Apoio selecionada não realize a assinatura do Acordo, a Comissão Especial convocará a próxima que a sucede na lista de classificação mencionada no item 11.11, deste Edital.
- 12.3. Após a assinatura, o extrato do Acordo de Parceria será publicado, pelo IF Baiano, no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico (www.ifbaiano.edu.br).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.
- 13.2. A apresentação de proposta neste certame leva ao entendimento de que a INTERESSADA: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos; conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital; e, considerou que os elementos deste Edital permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 13.3. A Comissão Especial, no interesse da Administração, poderá relevar omissões de natureza formal, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao presente Edital.
- 13.4. A INTERESSADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, sendo que a falsidade de qualquer documento ou informação implicará a imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a selecionada, no cancelamento do Acordo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.5. A documentação das candidatas que não forem selecionadas estará disponível durante 30 (trinta) dias, após o encerramento do certame, no prédio do IF Baiano, no endereço indicado no subitem 6.2.
- 13.6. O meio de comunicação a ser utilizado pelas interessadas para dúvidas gerais e pedido de informações sobre este edital se dará pelo e-mail comissao.fundacaodeapoio@reitoria.ifbaiano.edu.br
- 13.7. O IF Baiano se reserva ao direito de anular ou revogar este Edital de Chamamento Público por ilegalidade ou conveniência administrativa, respectivamente, mediante despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que caiba às INTERESSADAS indenizações de qualquer natureza.
- 13.8. O foro competente para dirimir questões oriundas do presente certame ou Acordo de Parceria dele resultante é a Seção Judiciária da Bahia, cidade do Salvador.

14. DA NORMATIZAÇÃO LEGAL

O presente Edital está vinculado à seguinte normatização legal e a suas alterações subsequentes:

14.1. De forma específica:

- a) Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Lei Federal Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio e dá outras providências;
- c) Decreto Federal Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio, e revoga o Decreto Nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- d) Decreto Federal Nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º B da Lei Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- e) Resolução CONSUP Nº 61/2017, que dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal Baiano e as suas Fundações de Apoio.

14.2. E, de forma complementar:

- a) Lei Federal Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- b) Lei Federal Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;
- c) Decreto Federal Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- d) Decreto Federal Nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;
- e) Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei Nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Original assinado pelo SUAP
Aécio José Araújo Passos Duarte
Reitor